

- e) Denominação comercial (Marca);
 - f) Data de fabricação (dia/mês/ano ou semana/ano)*;
 - g) Tensão nominal em Volts;
 - h) Capacidade nominal em Ampére-hora (Ah) a 25°C (regime de descarga de 20 horas para automóveis e 10 horas para motocicletas), não sendo permitido informar no seu rótulo a capacidade nominal em outros regimes de descarga e não sendo admitida a utilização de informações alusivas a outros valores de capacidade nominal;
 - i) Reserva de capacidade em minutos a 25°C (somente para baterias de automóveis);
 - j) Corrente de partida a frio (CCA) (-18°C para automóveis e -10°C para motocicletas e tempo em segundos até atingir a tensão de 6 Volts para baterias de motocicletas);
 - k) Classificação da tecnologia das baterias: para automóveis: "Regulada por Válvula", ou se for "Ventilada", usando os seguintes termos claramente expressos: "Livre de Manutenção" / "Baixa Manutenção" / "Com Manutenção" - conforme o caso; para motocicletas: "Regulada por Válvula", ou "Ventilada.";
 - l) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC do detentor do registro do produto junto ao Inmetro;
 - m) Texto informativo sobre destinação adequada após seu uso: "Devem ser devolvidas aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, segundo Resolução Conama nº 401, de 2008";
 - n) Advertências sobre risco à saúde humana e ao meio ambiente, bem como simbologias sobre cuidados no manuseio do produto, de acordo com o Anexo I da Resolução Conama nº 401, de 2008;
 - o) Normas Técnicas da ABNT que a bateria deve atender; e
 - p) Peso da bateria na forma como ela é comercializada, em quilogramas (kg), declarado pelo fabricante;
 - q) simbologia de segurança conforme norma ABNT NBR 15914:2018 para baterias para automóveis*;
 - r) simbologia de segurança conforme norma ABNT NBR 15916:2018 para baterias para motocicletas*;
- Nota 1: Para os itens sinalizados com *, a informação pode opcionalmente ser gravada no corpo da bateria.

5.1.1 A indicação da capacidade nominal da bateria (Ah) deve estar escrita em fonte com tamanho igual ou maior do que quaisquer outras informações técnicas existentes no produto. Não é permitido ostentar no rótulo do produto quaisquer informações que façam alusão a outras capacidades nominais diferentes daquela real verificada no produto.

5.1.2 Para as baterias destinadas a veículos da categoria L (motocicletas e assemelhados) não será caracterizada como alusiva a utilização de nomenclatura referente a modelo/código do fabricante, cuja denominação seja distinta da capacidade nominal da bateria.

Nota 1: Esta informação pode opcionalmente ser gravada no corpo da bateria.

Nota 2: Somente para baterias de automóveis.

5.2 O fornecedor deve declarar o peso da bateria de acordo com o valor presente em seu rótulo e em seu memorial descritivo, sendo admitido uma variação de até ±5% com a informação declarada.

5.2.1 O peso declarado deve ser considerado na bateria na forma como ela é comercializada, excetuando-se a sua embalagem.

5.2.2 No caso das baterias seco-carregadas, deve ser considerado o peso na forma como ela é comercializada pelo seu fabricante ou importador, não ativadas e sem o eletrólito.

5.3 A capacidade medida (C20 ou C10) deve ser maior ou igual a 95% do valor da capacidade nominal especificado no rótulo, até 90 dias após a sua data de fabricação, em conformidade com as normas ABNT NBR 15940:2019 e ABNT NBR 15941:2019.

5.3.1 Para baterias disponíveis no comércio, com mais de 90 dias de fabricação, a capacidade nominal medida deve ser maior ou igual a 70% do valor da capacidade nominal especificado no rótulo.

5.4 O valor da reserva de capacidade medido deve ser maior ou igual a 95% do valor da reserva de capacidade especificado no rótulo para baterias disponíveis no fabricante.

5.4.1 Para baterias destinadas a automóveis disponíveis no comércio, com data de fabricação superior a 90 dias, o valor da reserva de capacidade medido deve ser maior ou igual a 70% do valor da reserva de capacidade especificado no rótulo da bateria.

5.5 A corrente de partida a frio deve ser aquela informada no rótulo do produto.

5.5.1 Para aquelas destinadas a veículos da categoria L disponíveis no fabricante, o tempo medido na descarga até 6 Volts deve ser maior ou igual ao informado no rótulo do produto. O valor da corrente de partida a frio deve ser de 10 vezes o valor numérico da capacidade nominal em regime de 10h especificado no rótulo do produto.

5.6 As baterias ventiladas ou inundadas devem possuir um consumo de água correspondente a tecnologia especificada em seu rótulo:

a) livre de manutenção: consumo de água ≤ 1,5 g/Ah

b) baixa manutenção: consumo de água ≤ 3,0 g/Ah

Esse requisito não se aplica às baterias designadas pelo termo “com manutenção”.

5.6.1 Nas baterias VRLA para automóveis o consumo de água não pode exceder 1g/Ah.

5.7 Baterias destinadas a automóveis devem ser resistentes à vibração, não podendo apresentar vazamento de eletrólito.

5.8 Baterias devem ser capazes de reter eletrólito mesmo quando inclinadas ou vertidas.

5.9 Baterias devem ser estanques, não podendo apresentar qualquer sinal de vazamento. Esse requisito não é aplicável às baterias VRLA, tanto àquelas destinadas a automóveis quanto às motocicletas.

5.9.1 As baterias ventiladas para automóveis não podem apresentar queda de pressão superior a 1,0kPa (0,01 kgf/cm²) durante 5s, enquanto as destinadas a motocicletas não podem apresentar queda de pressão superior a 2,0kPa (0,02 kgf/cm²) durante 10s

5.10 As baterias devem atender aos limites de teores de mercúrio e cádmio, em conformidade com a Resolução Conama nº 401, de 2008, que define os seguintes limites: mercúrio ≤ 0,005% em peso cádmio ≤ 0,010% em peso.

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA BATERIA CHUMBO-ÁCIDO

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para bateria chumbo-ácido, destinadas ao arranque de motores a combustão, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

Para efeitos deste RTQ são adotadas as siglas contidas nos documentos citados no item 3, complementadas pela que segue.

RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
C10	Capacidade nominal no regime de descarga de 10 h
C20	Capacidade nominal no regime de descarga de 20 h
CCA	Corrente de partida a frio
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
VENT	Bateria chumbo-ácido que utiliza tecnologia do tipo ventilada
VRLA	Bateria chumbo-ácido que utiliza tecnologia do tipo regulada por válvula

3. DOCUMENTOS

ABNT NBR 15914:2018	Baterias tipo chumbo-ácido para uso em veículos automotores de quatro ou mais rodas - Simbologia e requisitos de segurança
ABNT NBR 15916:2018	Baterias tipo chumbo-ácido para uso em motocicletas, triciclos e quadriciclos Simbologia e requisitos de segurança
ABNT NBR 15940:2019	Baterias chumbo-ácido para uso em veículos rodoviários automotores de quatro ou mais rodas - Especificação e métodos de ensaio
ABNT NBR 15941:2019	Baterias chumbo - ácido para motocicletas, triciclos e quadriciclos - Especificação e métodos de ensaios
ABNT NBR 13776:2021	Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados - Classificação

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementada pelas contidas nos documentos citados no item 3.

4.1 Automóveis

Veículos das categorias M e N, tanto para o transporte de passageiros, quanto para o transporte de cargas, de qualquer dimensão ou capacidade, de acordo com a ABNT NBR 13776:2021.

4.2 Motocicletas

Veículos da categoria L, de acordo com a ABNT NBR 13776:2021.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 As baterias devem apresentar, gravadas em seu corpo, ou impresso através da aplicação de rótulos indelévels, em áreas facilmente visíveis e legíveis, em língua portuguesa, com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria, no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão social do fabricante ou importador;
- b) CNPJ do fabricante ou importador;
- c) Endereço do fabricante ou importador;
- d) País de origem, identificação e endereço do fabricante no exterior, em caso de produto importado;